

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº DE 2020

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2020)

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o art. 2º do Projeto de lei de Conversão à MP 950, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A. Os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, terão direito à redução de 100% (cem por cento) sobre a tarifa aplicável à classe residencial pelas distribuidoras de energia elétrica, enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários complementares para o exercício de 2020 serão custeados prioritariamente pelo Orçamento da União, e secundariamente pela Conta de Desenvolvimento Energético.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas de energia elétrica representam parcela significativa das despesas das famílias brasileiras, sendo a situação especialmente grave para as populações mais carentes. Atualmente, essa situação é agravada pelos efeitos devastadores da epidemia de Covid-19, que atinge em especial a população mais carente do nosso país.

De forma a minimizar os impactos das contas de energia elétrica nas populações carentes, foi instituída, por meio da Lei nº 12.212, de 2010, a Tarifa Social

de Energia Elétrica, que concede descontos tarifários a unidades consumidoras de Baixa Renda, permitindo maior sobra de recursos para as demais despesas familiares.

Neste sentido, o presente projeto busca alterar as faixas de consumo e percentuais de descontos aplicados nas tarifas de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, propiciando melhores condições de vida para esses consumidores.

Entendemos que cabe ao Governo Federal bancar essa importante medida para resguardar as famílias mais carentes atingidas pela dramática situação atual E, assim, propomos que a União forneça os recursos necessários para o atendimento da medida, complementando os recursos financeiros já previstos na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE já orçados para 2020.

A CDE é um fundo setorial, criado pela Lei 10.438/2002, com o intuito de prover recursos para o desenvolvimento energético da União e dos estados. Os objetivos da CDE são, entre outros, viabilizar a competitividade de fontes alternativas, estender o serviço de fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores no território nacional e prover descontos na conta de energia elétrica para os consumidores residenciais de baixa renda.

O orçamento da CDE para 2020, em R\$ R\$ 21,91 bilhões. A parcela da CDE referente à tarifa social de energia é de R\$ 2,66 bilhões. A adoção da isenção para as unidades consumidoras, até o limite atual (220 kWh/mês), é estimado em R\$ 4 bilhões, porém significa cifra irrisória perto do enorme benefício para os consumidores enquadrados na categoria, reduzindo, desta forma, as desigualdades regionais existentes no Brasil e diminuindo o sofrimento atual frente à grave situação mundial.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Sessão, de

de 2020.

Dep. ENIO VERRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PLV à MPV 950/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207938440900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 29/07/2020 09:59 - PLEN
EMP 5 => MPV 950/2020

EMP n.5/0

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.